

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Recuperação Judicial**

**Autos nº 1001409-24.2022.8.26.0260**

**PARANAPANEMA S.A., CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. e PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA.** (em conjunto denominadas “Grupo PMA” ou “Recuperandas”), todas em recuperação judicial, requerem a juntada de Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial de fls. 18.712-18.774.

1. Conforme já esclarecido, por razões de mercado, o Grupo PMA vem enfrentando dificuldades econômicas especialmente para captação de recursos necessários para financiar as suas atividades. A partir disso, foi apresentado aditivo ao plano de recuperação judicial às fls. 25.859-25.889, com ajustes a fls. 27.140-27.171, pautado na premissa de que determinados investidores manifestaram interesse na formação e aquisição da Unidade Industrial Caraíba e que essa alienação possibilitará a reestruturação total da dívida das Recuperandas, verbas concursais e extraconcursais.

2. Desde então, embora o plano contenha diretrizes que poderiam ser discutidas em assembleia geral de credores (art. 35 da Lei 11.101/05, “LFRE”), o Grupo Paranapanema tem recebido diversas dúvidas e sugestões as quais demonstram que, neste momento, não é viável tratar o tema em sua inteireza e há necessidade de mais tempo para maturação da questão junto à coletividade de credores.

3. Sendo assim, respeitando o tempo necessário para que esses credores entendam o contexto e os detalhes do que se está sendo proposto, o Grupo Parapanema informa que levará à votação programada para o dia 30 de setembro apenas as alterações que refletem na forma de pagamento da Classe III, conforme aditivo anexo (doc. 1), deixando de colocar em votação as alterações referentes à forma de pagamento da Classe I e, também, da constituição da UPI Caraíba.

São Paulo/SP, 26 de setembro de 2024

**André de Vivo R. Drumon**

OAB/SP 285.540

**Fabiana Bruno Solano Pereira**

OAB/SP 173.617

**Thomas Benes Felsberg**

OAB/SP 19.383

---

**1º ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES  
CONSOLIDADAS**

**PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
e OUTROS**

---

São Paulo, 26 de setembro de 2024

**PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Paranapanema”)**, sociedade anônima com matriz na Via do Cobre, n.º 3700, na cidade de Dias D’Ávila, no Estado da Bahia, CEP 42850-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.398.369/0001-26, **CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“CDPC”)**, sociedade limitada com sede na Rua Felipe Camarão, 500, Utinga, CEP 09220-580, Santo André/SP, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 11.216.331/0003-41, **PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Paraibuna”)**, sociedade limitada com sede na Rua Felipe Camarão, n.º. 500, sala 4, Utinga, CEP 09220-580, Santo André/SP, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º. 22.458.517/0001-61, doravante denominadas em conjunto “Grupo Paranapanema”, “Recuperandas” ou “Sociedades Consolidadas”, apresentam a seus credores a seguinte proposta de aditamento a seu Plano de Recuperação Judicial.

## PREÂMBULO

Considerando que:

A) Em 30 de novembro de 2022 o Grupo Paranapanema distribuiu pedido de recuperação judicial, cujo processamento foi deferido em consolidação substancial em 13 de dezembro de 2022;

B) Em 28 de agosto de 2023, o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) do Grupo Paranapanema foi aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial. Como premissas do Plano, encontram-se a retomada de crédito junto a fornecedores estratégicos e parceiros e a destinação de recursos oriundos da venda de bens ao pagamento dos Credores do Acordo Global (UPI Eluma);

C) A unidade industrial Caraíba, situada em Dias D’Ávila, Bahia teve suas operações paralisadas em agosto de 2023, em face da necessidade de uma manutenção para a operação de equipamento essencial para a transformação de concentrado de cobre em anodos, impactando na geração de faturamento do Grupo Paranapanema. Adicionalmente, o Grupo Paranapanema vem enfrentando dificuldades na obtenção de novas linhas de

crédito para a realização de tal manutenção;

O Grupo Paranapanema submete a seus Credores Concurtais e aos demais interessados, a presente proposta de Aditamento ao Plano.

O preâmbulo foi incluído exclusivamente para apresentar e esclarecer, em linhas gerais, o contexto econômico e jurídico que justifica a propositura do presente Aditamento ao Plano, e não deve afetar o conteúdo ou a interpretação de qualquer das cláusulas abaixo ou de quaisquer outras cláusulas do Plano.

## 1. TERMOS DEFINIDOS | ANEXO 1

1.1 Ficam acrescidas ao Anexo 1 do Plano as seguintes definições:

**Parcela Vincenda:** as primeiras parcelas do pagamento residual previsto nas cláusulas 5.1B e 6.1B, em ordem cronológica crescente, até o limite e nos moldes previstos na Cláusula 9.1.6

## 2. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

2.1 A cláusula 6.1.(A) do Plano passa a valer com a seguinte redação:

*“(A) Pagamento Inicial. Pagamento de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) integralmente a cada Credor Quirografário, limitado ao valor do respectivo Crédito Quirografário, em 1 (uma) única parcela, realizado em até 21 (vinte e um) meses a contar da Homologação Judicial do Plano; e”*

## 3. Disposições finais

3.1 Todas as demais cláusulas do Plano, à exceção daquelas modificadas expressamente por meio deste Aditamento ao Plano, mantêm sua redação original e permanecem integralmente válidas e eficazes.

3.2 Os ajustes ora propostos ao Plano são submetidos à apreciação dos Credores afetados pelas alterações contidas neste aditivo, por meio de seus respectivos representantes legais devidamente constituídos, e poderão ser alterados a depender da evolução das negociações com os Credores.

3.3 O Aditamento ao Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos das Sociedades Consolidadas.

São Paulo, 26 de setembro de 2024

*[segue página de assinaturas do Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial das Sociedades Consolidadas do Grupo Parapanema]*

*[Página de assinaturas do Aditamento Plano de Recuperação Judicial das Sociedades  
Consolidadas do Grupo Paranapanema, de 23 de agosto de 2024*

---

**PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**